

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, NOTIFICADAS e INTIMADAS para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min (dezoito horas) de forma híbrida, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão

1. PROCESSO № 165/2022 – Jogo: Vera Cruz Social Futebol Clube x Ponte Preta Futebol Clube Recreativo, realizado em 27 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciado: Vera Cruz Social Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 165/2022

PARTIDA: VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE x PONTE PRETA

FUTEBOL CLUBE RECREATIVO
DATA: 27 DE AGOSTO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

<u>DENÚNCIA</u>

em face da agremiação *VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE,* por violação ao art. 191, I, do CBJD nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro Comunitário do Geisel, João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 06), o seguinte:



	Desportiva
Ocorrências / Observações	19 718 06-
EMILY TAMIPYS SILM OF ALMONDA	THE PARTY OF THE P
DES: CAMPO SEM VESTIARIO PARA ARE	ideos.
DES: (AMO COM DIMENCOEL OU GESA, 4	6702171
Non uni a PHASIR!	

Vê-se que da súmula de jogo, que goza de presunção de veracidade, que o clube denunciado não disponibilizou de vestiário para a equipe de arbitragem, incorrendo a equipe denunciada em violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, ausência de vestiário da arbitragem.

Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

"12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

Por Bruno Ribeiro Juiz de Fora, MG



O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil." (http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html).

Portanto, II. Relator, não há como "passar em branco" na referida situação, merecendo a devida punição ao clube. Vejamos o CBJD:

"Art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal."

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa:



3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 191, I, do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 08 de setembro de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TIDF-PB